



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 622/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.

ARTIGO 2º.- A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

ARTIGO 3º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.

Parágrafo Único - A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º.- Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas política – administrativas.

ARTIGO 5º.- Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

se destacado no ano anterior pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal ~~deverá~~ regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 382/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 038/2.000, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/2.000.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 038/2.000.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 038/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.

ARTIGO 2º .- A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.

Parágrafo Único -A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º- Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas política – administrativas.

ARTIGO 5º- Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano anterior pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.



Alfeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1456/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 038/00

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta e renomada Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei N.º- 038/00 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sendo só o que tínhamos para o momento, firmamo-nos aproveitando do azo para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente

Prof. Antônio Arcanjo das Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 201/2000

15, 09, 2000

Visto

Exmo Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 038/00 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.

ARTIGO 2º.- A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

ARTIGO 3º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.

Parágrafo Único - A Comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º.- Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas política – administrativas.

ARTIGO 5º.- Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano anterior pela atuação na defesa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

promoção dos direitos da criança e do adolescente em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 038/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que cria a Semana Municipal pela cidadania da criança e do adolescente, e dá outras providências, objetiva fomentar em todos os níveis propostos e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como conscientizar a população da importância que isto se reveste na formação do futuro cidadão brasileiro, razão pela qual rogamos a necessária aprovação.

8.

